



**REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA A COMISSÃO CIENTÍFICA DA ORGANIZAÇÃO DE
PESCARIA DO ATLANTICO SUDESTE (SEAFO)**

PARTE I REPRESENTAÇÃO

1. Cada membro da Comissão será representado por um representante (ou um representante alternativo no caso de não disponibilidade) que pode ser acompanhado por outros peritos ou conselheiros. Tais representantes /especialistas / consultores devem ter qualificações adequadas ou experiência relevante para o trabalho do Comité Científico. No entanto, a seu critério, o Comité Científico pode restringir suas deliberações à somente representantes científicos e outras pessoas que o Comité Científico pode convidar.
2. Cada membro da Comissão notificará o Secretário Executivo, tanto quanto possível antes de qualquer reunião do nome do seu representante e antes ou no início da reunião os nomes de seus peritos e consultores adicionais.
3. Representantes devem ter a responsabilidade principal de elo de ligação com o Secretário Executivo entre as reuniões.

PARTE II TOMADA DE DECISÕES

4. O Presidente do Comité Científico estenderá a todos os membros do Comité, questões e propostas que requerem decisões.
5. A Comissão envidará todos os esforços para tomar decisões e adotar seus relatórios por consenso (definido como quando não há objeções). Se todos os esforços para alcançar um consenso falharem, o relatório deve indicar os pontos de vista majoritários e minoritários.
6. No exercício das suas funções, o Comité procurará obter revisão por pares de suas metodologias, da FAO ou outra gestão de pescaria, técnica ou organizações científicas com competência no objeto de consulta, e pode também procurar aconselhamento especializado independente, conforme exigido num anúncio com base hoc
7. O Comité poderá estabelecer outros órgãos subsidiários que julgue necessários para o exercício das suas funções, incluindo grupos de trabalho com a finalidade de examinar questões técnicas relativas a determinadas espécies, estoques e ecossistemas
8. Na reunião do Comité Científico, salvo decisão em contrário, o Comité Científico não deve discutir ou tomar uma decisão sobre qualquer item que não tenha sido incluído na agenda provisória para a reunião, de acordo com a Parte IV deste Regulamento.
9. Quando necessário, as tomadas de decisões sobre qualquer proposta feita durante o período entre as reuniões podem ser realizadas por correio ou por outros meios de comunicação textual.
 - a. O Secretário Executivo deve distribuir cópias da proposta a todos os membros.
 - i. Os membros acusam de imediato a recepção da comunicação do Secretário Executivo e respondem dentro de 60 dias a contar da data de reconhecimento da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitá-la, abster-se dela, abster-se de participar na tomada de decisão, ou se precisam de mais tempo para considerá-lo, ou se consideram que não é necessário na tomada de decisão durante o período entre as reuniões. Neste último caso, o Presidente deve dirigir o Secretário Executivo a informar todos os membros em conformidade, a decisão será remetida para a próxima reunião.
 - ii. Se não houver rejeições e se nenhum membro precisar de tempo adicional ou objetos para a decisão a ser tomada entre reuniões, o Presidente dirige o Secretário Executivo para informar a todos os Membros que a proposta tenha sido aprovada.
 - iii. Se as respostas incluem a rejeição da proposta, o Presidente deve orientar ao Secretário Executivo de informar a todos os Membros que a proposta foi rejeitada, e proporcionar-lhes uma breve descrição de todas as respostas individuais.

- iv. Se as respostas iniciais não incluem a rejeição da proposta ou uma objeção à decisão a ser tomada entre reuniões, mas um membro solicitar tempo adicional para considerar isso, será permitido mais 30 dias. O Secretário Executivo deverá informar a todos os membros da data final pela qual as respostas devem ser apresentadas. Os membros que não responderam até essa data devem ser considerados em apoio da proposta. Após a data final, o Presidente deve orientar o Secretário Executivo a proceder de acordo com as alíneas (ii) ou (iii), como o caso.
- v. O Secretário Executivo deverá distribuir a cada Membro cópias de todas as respostas recebidas.
- b. Uma proposta que foi rejeitada não pode ser reconsiderada por meio de voto por correspondência até depois da reunião seguinte do Comitê Científico, mas pode ser considerado nessa reunião.

PARTE III SECRETÁRIO EXECUTIVO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E

- 10. O presidente em sucessão deve ser Membro do Comitê Científico na ordem de nomes de CP dispostos em ordem alfabética no idioma Inglês. A posição de Vice-Presidente será ocupada pelo membro do Comitê Científico que sucede o Membro do Comitê Científico que fornece o Presidente na ordem dos nomes CP alfabético dispostos no idioma Inglês. O Presidente e Vice-Presidente, cada um dos quais servirá por um mandato de três anos e será elegível para reeleição por um período adicional.
- 11. O Presidente e Vice-Presidente não podem ser membros da mesma Parte Contratante.
- 12. A pessoa que representa uma parte contratante pelo Comitê Científico como seu representante que é eleito como Presidente deixará de agir como um representante ao assumirem o cargo e, enquanto no desempenho destas funções, não poderá atuar como representante. A parte contratante em questão deve nomear outra pessoa para substituir o que era até então o seu representante.
- 13. O Presidente e Vice-Presidente tomarão posse na conclusão da reunião em que foram eleitos, exceto para o primeiro Presidente e Vice-Presidente, que tomarão posse imediatamente após a sua eleição.
- 14. O Presidente terá as seguintes competências e responsabilidades:
 - a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Científico;
 - b. presidirá a cada reunião do Comitê Científico;
 - c. abrir e fechar cada reunião do Comitê Científico;
 - d. fazer decisões sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões do Comitê Científico, desde que cada representante tem o direito de solicitar que qualquer decisão deve ser submetida ao Comitê Científico para aprovação;
 - e. colocar perguntas e notificar o Comitê Científico dos resultados das deliberações;
 - f. aprovar uma agenda provisória para a reunião, após consulta com os representantes e o Secretário Executivo;
 - g. assinar, em nome do Comitê Científico, os relatórios de cada reunião para a transmissão aos membros, representantes e outras pessoas interessadas como documentos oficiais do processo; e
 - h. exercer outros poderes e responsabilidades previstos neste Regulamento e tomar tais decisões e dar instruções ao Secretário Executivo como irá garantir que o negócio do Comitê Científico seja realizado de forma eficaz e de acordo com as suas decisões.

15. Sempre que o presidente do Comitê Científico ser incapaz de agir, o Vice-Presidente assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente até que o presidente retoma suas funções. Enquanto atuando como Presidente, o Vice-Presidente não deve agir como um representante das Partes Contratantes.
16. No caso do cargo de Presidente ficar vago por demissão ou incapacidade permanente de agir, o Vice-Presidente atuará como Presidente até a próxima reunião do Comitê Científico, ocasião em que um novo Presidente será eleito. Até a eleição de um novo Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante.
17. O Comitê Científico será assistido pelo Secretariado de acordo com os procedimentos e com os termos e condições que a Comissão determinar.

PARTE IV PREPARAÇÃO DAS REUNIÕES

18. O Comitê reunir-se-á com a frequência quando for necessária para o eficiente exercício de suas funções, contanto que o Comitê, em qualquer caso, se reúna antes da reunião anual da Comissão e informe à reunião anual os resultados de suas deliberações.
19. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente do Comitê Científico, uma agenda preliminar para cada reunião do Comitê Científico e seus órgãos subsidiários. Ele ou ela deve transmitir esta agenda preliminar a todos os Membros do Comitê Científico, pelo menos 65 dias antes do início da reunião.
20. Os membros do Comitê Científico que propuserem itens suplementares para a agenda preliminar informarão ao Secretário Executivo o mais tardar 45 dias antes do início da reunião e acompanharão sua proposta com uma exposição de motivos.
21. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, uma agenda provisória para cada reunião do Comitê Científico. A ordem provisória do dia deve incluir:
 - a. todos os itens que o Comitê Científico decidiu anteriormente incluir na agenda provisória;
 - b. todos os itens cuja inclusão é solicitada por qualquer Membro do Comitê Científico;
 - c. datas propostas para a próxima reunião anual regular seguinte àquela a que se refere a ordem provisória do dia. O Secretário Executivo deverá transmitir a todos os Membros do Comitê Científico, não menos de um mês antes da reunião do Comitê Científico, a agenda provisória e os memorandos explicativos ou relatórios relacionados.
22. O Secretário Executivo deverá:
 - a. tomar todas as providências necessárias para as reuniões do Comitê Científico e de seus órgãos subsidiários;
 - b. expedir convites para todas essas reuniões aos Membros do Comitê Científico e aos estados e organizações que forem convidados de acordo com o Artigo 33;
 - c. tomar todas as medidas necessárias para executar as instruções e instruções dadas a ele pelo Presidente.

PARTE V CONDUTA DOS NEGÓCIOS NAS REUNIÕES

23. O Presidente exercerá seus poderes de acordo com a prática costumeira. Ele / ela deve assegurar a observância das Regras de Procedimento e a manutenção da ordem apropriada. O Presidente, no exercício de suas funções, permanecerá sob a autoridade da reunião.

24. Nenhum representante pode dirigir-se à reunião sem ter obtido a permissão previa do Presidente. O Presidente deverá convocar os oradores na ordem da estrutura do de cada discurso. O Presidente pode chamar a ordem um orador se as suas observações não forem relevantes para o assunto em discussão ou se compreender uma repetição de pontos previamente feitos.
25. O Presidente e / ou o Vice-Presidente do Comité Científico podem assistir a todas as reuniões da Comissão. Têm o direito de apresentar o relatório do Comité Científico à Comissão e abordar a Comissão a esse respeito. A Comissão terá plenamente em conta o relatório do Comité Científico.
26. As propostas e emendas serão normalmente submetidas por escrito ao Secretário Executivo, que distribuirá cópias a todas as delegações. Como regra geral, nenhuma proposta será discutida em qualquer reunião do Comité Científico, a menos que as cópias tenham sido distribuídas a todas delegações com razoável antecedência. O Presidente poderá, no entanto, permitir a discussão e consideração de propostas, mesmo que tais propostas não tenham sido distribuídas.
27. Como regra geral, as propostas que foram rejeitadas não podem ser reconsideradas até a próxima reunião do Comité Científico.
28. Um representante pode a qualquer momento fazer um ponto de ordem e a questão de ordem deve ser decidida imediatamente pelo Presidente de acordo com o Regulamento Interno. Um representante pode apelar contra a decisão do Presidente. O apelo será imediatamente remetido ao voto e a decisão do Presidente será mantida, se mantida pela maioria dos representantes presentes e votantes. Um representante que faça um ponto de ordem não deve falar sobre a substância do assunto em discussão. Um ponto de ordem feito durante o voto pode dizer respeito apenas à realização do voto.
29. Um representante pode a qualquer momento suspender ou adiar a sessão. Tais moções não serão debatidas, mas serão imediatamente submetidas ao voto. O Presidente pode limitar o tempo permitido a cada orador que fizer tal moção.
30. Um representante pode a qualquer momento adiar o debate sobre o item em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar a favor e dois contra a moção, após isto a moção será posta à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos oradores.
31. Um representante pode a qualquer momento encerrar o debate em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar contra a moção, após isto a a moção será posta imediatamente ao voto. Se a reunião for a favor do encerramento, o Presidente declarará o encerramento do debate e uma decisão será tomada imediatamente sobre o item em discussão. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos oradores segundo este regulamento.
32. Sujeito ao Artigo 27, as seguintes moções terão precedência na seguinte ordem sobre todas as outras propostas ou moções antes da sessão:
 - a. suspender a sessão;
 - b. para adiar a sessão;
 - c. adiar o debate sobre o item em discussão;
 - d. encerrar o debate em discussão.
33. Com exceção dos dispositivos de registo utilizados pelo Secretariado, a utilização de filmes, vídeos, som e quaisquer outros dispositivos multimédia (incluindo atas escritas) para registar os procedimentos das reuniões é proibido a todos os participantes em reuniões do Comité Científico ou órgãos subsidiários.

PARTE VI OBSERVADORES

34. O Comité Científico pode:

- a. estender o convite a qualquer signatário da Convenção para participar, de acordo com as Regras 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões do Comitê Científico;
 - b. convidar, conforme apropriado, qualquer Parte não Contratante a participar, de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões do Comitê Científico;
 - c. Convidar, conforme apropriado, as organizações mencionadas nos parágrafos 1 e 2 do artigo 18 da Convenção a comparecer, de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões do Comitê Científico;
 - d. convidar, conforme apropriado, as organizações não-governamentais mencionadas no Artigo 8 (8) da Convenção a comparecerem de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões do Comitê Científico, a menos que a maioria das Partes Contratantes objete a isso. Os convites para essas organizações serão emitidos de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento 38 abaixo.
35. O Secretário Executivo poderá, ao preparar a agenda preliminar com o Presidente da reunião do Comitê Científico, chamar a atenção dos Membros do Comitê Científico da opinião de que o trabalho do Comitê Científico será facilitado pela presença de um observador na próxima reunião como referido no artigo 33.º, cujo convite não foi considerado na reunião anterior. O Secretário Executivo informará aos Membros do Comitê Científico ao transmitir-lhes a pauta preliminar de acordo com a Regra 17. O Presidente solicitará ao Comitê Científico que tome uma decisão sobre a sugestão do Secretário Executivo de acordo com o Artigo 7 e o Secretário Executivo deve informar aos Membros do Comitê Científico na fase de distribuição da agenda provisória sob o Artigo 19.
36. Observadores podem estar presentes em sessões públicas e privadas do Comitê Científico. Se um Membro do Comitê Científico solicitar, as sessões do Comitê Científico em que um determinado item da ordem do dia estiver sendo considerado serão restritas a seus Membros e Observadores mencionados no Regulamento 33 (a) e no Regulamento 33 (b). Com relação a qualquer sessão assim restrita, o Comitê Científico também pode concordar em convidar Observadores referidos no Regulamento 33 (c).
37. O Presidente pode convidar observadores para abordarem ao Comitê Científico, a menos que um Membro do Comitê Científico se oponha. Os observadores não têm direito a participar na tomada de decisões.
38. Os observadores podem enviar documentos ao Secretariado para distribuição aos Membros do Comitê Científico como documentos informativos. Tais documentos serão relevantes para os assuntos em consideração no Comitê Científico. A menos que um Membro ou Membros do Comitê Científico solicitem o contrário, tais documentos estarão disponíveis somente na língua ou idiomas e nas quantidades em que foram submetidos. Tais documentos só serão considerados documentos do Comitê Científico, se assim for decidido pelo Comitê Científico.
39. Será concedido aos observadores acesso atempado aos documentos, dentro dos termos das regras de confidencialidade que o Comitê Científico possa decidir. Os convites para essas organizações serão emitidos de acordo com o procedimento seguinte:
- a) Qualquer organização não governamental interessada nas unidades populacionais da área da Convenção, que deseje participar como observadora nas reuniões do Comitê Científico, deverá notificar o Secretário Executivo, pelo menos 60 dias antes da reunião, sobre o pedido de observador. Esta aplicação deve incluir:

- b) nome, endereço, telefone, fax e e-mail da organização e pessoa (s) proposta (s) para representar a organização;
- c) endereço de todos os seus escritórios nacionais / regionais;
- d) objetivos e propósitos da organização e uma declaração de que a organização geralmente apoia os objetivos da Convenção;
- e) informação sobre o número total de membros da organização, seu processo de tomada de decisão e seu financiamento;
- f) um breve histórico da organização e uma descrição de suas atividades;
- g) documentos representativos e outros recursos semelhantes produzidos por ou para a organização sobre a conservação, gestão ou ciência dos recursos pesqueiros aos quais a Convenção se aplica;
- h) uma história do estatuto de observador da SEAFO concedida / revogada, quando apropriado;
- i) informação ou dados que a organização planeia apresentar na reunião em questão e que gostaria de ser divulgada pelo Secretário Executivo para revisão pelas Partes Contratantes antes da reunião, fornecida em quantidade suficiente para essa distribuição.
- j) O Secretário Executivo examinará as candidaturas recebidas dentro do prazo estabelecido e, pelo menos 50 dias antes da reunião pela qual a candidatura foi recebida, notificará as Partes Contratantes dos nomes e qualificações das organizações não governamentais que tenham cumprido os requisitos estipulados no Regulamento. As partes contratantes responderão por escrito no prazo de 20 dias a contar da data de envio da notificação, indicando se aprovam ou se opõem a solicitação e providenciando os motivos. A solicitação será considerada aceite a menos que a maioria simples das Partes Contratantes que responderam objetam. Uma organização cuja candidatura tenha sido rejeitada pode apresentar uma nova candidatura completa antes de qualquer reunião subsequente do Comitê científico.
- k) Qualquer Parte Contratante pode propor, fundamentando por escrito, que o status de observador concedido a uma organização não-governamental seja revogado. As decisões de revogação do estatuto de observador são tomadas por maioria simples das Partes Contratantes presentes e votantes. O Comitê Científico pode concordar que esta decisão se torne efetiva na sua próxima reunião.

PARTE VII - ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS

- 40. O Comitê Científico pode determinar a composição e os termos de referência de qualquer órgão subsidiário por ela estabelecido. Na medida em que sejam aplicáveis, estas Regras de Procedimento aplicar-se-ão a qualquer órgão subsidiário do Comitê Científico, salvo decisão contrária do Comitê Científico.

PARTE VIII - IDIOMAS

- 42. As línguas oficiais de trabalho da Comissão serão o Inglês e o Português.

PARTE IX RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES

- 43. Os relatórios das reuniões do Comitê Científico serão preparados pelo Presidente. Um projeto de relatório dessas reuniões será examinado pelo Comitê Científico antes de ser adotado ao final da reunião. O Secretário Executivo transmitirá relatórios de reuniões do Comitê Científico a todos os Membros do Comitê Científico e aos Observadores que tenham participado da reunião, o mais breve possível após a reunião.

44. Na sua reunião anual o Comitê examinará o texto do relatório (como elaborado e compilado por um relator designado em uma base contínua durante toda a reunião) e assiná-lo-á no final da reunião como um registro verdadeiro e preciso. O Presidente e o Secretariado podem, em seguida, proceder a todas as revisões editoriais e pequena formatação como necessário antes da sua apresentação à Comissão. O secretário executivo transmitirá os relatórios de reuniões do Comitê Científico para todos os membros do Comitê Científico e aos observadores que participaram da reunião, o mais cedo possível após a reunião.